SETOR DE HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação/Seleção de empresas para a construção de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR), para atender a demanda de moradia digna para famílias de baixa renda no Município de Caçador.

1.2 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Empresas da construção civil para execução de empreendimento habitacional de interesse social, conforme especificações técnicas utilizando recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para o ciclo de contratação 2026 – Loteamento Renascer – Bairro Nossa Senhora Salete/Caçador/SC	UNIDADE	82	R$154.000,00	R$12.628.000,00
02	Empresas da construção civil para execução de empreendimento habitacional de interesse social, conforme especificações técnicas utilizando recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para o ciclo de contratação 2026 – Loteamento Cidade Nova- Empreendimento Vale dos Sonhos – Bairro Martello/Caçador/SC	UNIDADE	47	R$154.000,00	R$ 7.238.000,00
Total			129 unidades habitacionais		R$ 19.866.000,00

Observação: A edificação das unidades habitacionais será na modalidade casa individual. As especificações e padrões construtivos detalhados, incluindo a área útil mínima de quarenta e três metros quadrados (43 m²) e a necessidade de diversificação arquitetônica, deverão estar em estrita conformidade com as diretrizes e padrões técnicos estabelecidos pela Portaria MCID nº 725/2023 e suas alterações, que regulamentam as especificações de projeto, obra e valores para o PMCMV – FAR.

a) O objeto a ser contratado se refere a obra de construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do PMCMV-FAR, e deverá contemplar todas as etapas necessárias para o desenvolvimento e construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, desde a elaboração de projetos até a entrega das unidades concluídas, em conformidade com as diretrizes e especificações técnicas da Caixa

Econômica Federal e do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

b) A duração dos contratos para a construção dos empreendimentos habitacionais será de acordo com a contratação da CEF, podendo ser prorrogável, a critério da Administração Municipal e da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade e o tempo de execução de obras de grande porte.

c) O início das obras e entrega/conclusão da execução do objeto deste TR, deverá se dar no prazo exigido pelo Mcid e CEF, geralmente 18 meses, após a assinatura do contrato com a Caixa Econômica Federal e o Município, conforme o cronograma físico-financeiro do empreendimento habitacional. Os prazos específicos para cada etapa (aprovação de projetos, início das obras, conclusão e entrega das unidades) serão detalhados nos contratos específicos.

d) O início das obras e entrega/conclusão da execução das UH dos empreendimentos ocorrerão nas áreas destinadas pelo Município de Caçador. Para os empreendimentos “LOTEAMENTO RENASCER” e “LOTEAMENTO CIDADE NOVA - EMPREENDIMENTO VALE DOS SONHOS” as áreas destinadas é a seguinte:

Área 1 – Loteamento Renascer

- Quantidade: 82 unidades habitacionais
- Localização: Prolongamento da Rua Jurandir Oliveira Euriques, Bairro Nossa Senhora Salete
- Matrícula nº 35.137
- Coordenadas: Latitude -26.76172 / Longitude -50.99879

Área 2 – Loteamento Cidade Nova- Empreendimento Vale dos Sonhos

- Quantidade: 47 unidades habitacionais
- Número da Matrícula: Lote nº 297(matrícula nº 31.409), Lote nº299(matrícula nº 31.411), Lote nº 301(matrícula nº 31.413), Lote nº 303(matrícula nº 31.415), Lote nº 305(matrícula nº 31.417), Lote nº 307(matrícula nº 31.419), Lote nº 309(matrícula nº 31.421), Lote nº 311(matrícula nº 31.423), Lote nº 313(matrícula nº 31.425), Lote nº 315(matrícula nº 31.427), Lote nº 317(matrícula nº 31.429), Lote nº 320(matrícula nº 31.432), Lote nº 321(matrícula nº 31.433), Lote nº 322(matrícula nº 31.434), Lote nº 323(matrícula nº 31.435), Lote nº 324(matrícula nº 31.436), Lote nº 325(matrícula nº 31.437), Lote nº 326(matrícula nº 31.438), Lote nº 327(matrícula nº 31.439), Lote nº 328(matrícula nº 31.440), Lote nº 329(matrícula nº 31.441), Lote nº 330(matrícula nº 31.442), Lote nº 331(matrícula nº 31.443), Lote nº 332(matrícula nº 31.444), Lote nº 333(matrícula nº 31.445), Lote nº 334(matrícula nº 31.446), Lote nº 335(matrícula nº 31.447), Lote nº 336(matrícula nº 31.448), Lote nº 337(matrícula nº 31.449), Lote nº 340(matrícula nº 31.452), Lote nº 341(matrícula nº 31.453), Lote nº 342(matrícula nº 31.454), Lote nº 343(matrícula nº 31.455), Lote nº 344(matrícula nº 31.456), Lote nº 345(matrícula nº 31.457), Lote nº 346(matrícula nº 31.458), Lote nº 347(matrícula nº 31.459), Lote nº 348(matrícula nº 31.460), Lote nº 349(matrícula nº 31.461), Lote nº 350(matrícula nº 31.462), Lote nº 351(matrícula nº 31.463), Lote nº 352(matrícula nº 31.464), Lote nº 353(matrícula nº 31.465), Lote nº 354(matrícula nº 31.466), Lote nº 355(matrícula nº 31.467), Lote nº 356(matrícula nº 31.468), Lote nº 357(matrícula nº 31.469).
- Logradouro: Rua Antonio Pelizzer e Rua Ivo José Casagrande – Residencial Cidade Nova – Martello

- Coordenadas: Latitude -26.8043 / Longitude -50.9859

e) O horário de execução dos serviços deverá seguir a legislação trabalhista e as normas municipais aplicáveis à construção civil.

f) É fundamental que as empresas compreendam que a entrega dos projetos e a aprovação preliminar da Caixa Econômica Federal não asseguram a contratação pelo município no Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR). A contratação final depende da homologação final pelo Ministério das Cidades (MCID). A decisão de contratar pode ou não acontecer, e os projetos podem sofrer alterações, considerando o número de unidades habitacionais destinadas ao município, sendo assim, a agilidade na apresentação do projeto, pela empresa, para análise e aprovação pela Caixa é fundamental, impactando diretamente a tempestividade e o envio da documentação ao MCID e, consequentemente, a priorização da contratação do empreendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A necessidade da presente contratação surge da urgência em promover a política habitacional de interesse social no Município de Caçador, visando a redução do déficit habitacional e a garantia do direito à moradia para a população de baixa renda. Para tanto, busca-se a habilitação de empresas da construção civil para a construção de empreendimentos habitacionais, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para o ciclo de contratação 2026. O Município de Caçador destina áreas específicas para a implantação de Loteamentos de Habitação de Interesse Social. A Área 1, por exemplo, prevê a construção de 82 unidades habitacionais no empreendimento LOTEAMENTO RENASCER, no Bairro Nossa Senhora Salete, e a área 2 prevê a construção de 47 unidades habitacionais no LOTEAMENTO CIDADE NOVA - EMPREENDIMENTO VALE DOS SONHOS, no Bairro Martello neste município.

Esta iniciativa beneficiará diretamente um número significativo de famílias que atualmente não possuem moradia própria ou residem em condições precárias. A atuação da Administração Municipal neste processo é de crucial interesse público, pois visa à promoção da inclusão social, à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e ao desenvolvimento urbano ordenado. A contratação de empresas qualificadas para a construção desses empreendimentos permitirá ao município cumprir sua função social de garantir acesso à moradia digna, contribuindo para a redução da desigualdade social e para o bem-estar da comunidade como um todo. A agilidade na apresentação e aprovação dos projetos junto à Caixa Econômica Federal é fundamental para a efetivação dessas contratações e para a priorização dos empreendimentos pelo Ministério das Cidades (MCID), impactando diretamente na tempestividade da solução do problema habitacional. A habilitação neste Chamamento Público do Município de Caçador é condição prévia e necessária para que a empresa possa apresentar propostas à CAIXA, mas não garante a contratação do empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A solução que melhor atende às necessidades do Setor de Habitação é a contratação de empresas da construção civil através de processo de chamamento público e posterior contratação via Caixa Econômica Federal, para a execução de empreendimentos habitacionais de interesse social, utilizando recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

As possíveis formas de contratação para a promoção de moradia de interesse social é pela parceria com a Caixa Econômica Federal e empresas da construção civil, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida –

Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR), sendo a mais viável e estratégica para o Município de Caçador, pois permite o acesso a recursos federais (FAR) e a expertise técnica e de gestão da Caixa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado deverá contemplar todas as etapas necessárias para o desenvolvimento e construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, desde a elaboração de projetos até a entrega das unidades concluídas, em conformidade com as diretrizes e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal e do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). As empresas habilitadas deverão apresentar propostas que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos para moradias populares, com especial atenção à infraestrutura básica e conexões: Realização de todas as obras de infraestrutura necessárias dentro dos limites de cada lote e do empreendimento, bem como as obras de interligação e conexão aos serviços públicos essenciais de água potável, água pluvial (drenagem), esgoto sanitário, energia elétrica e rede de telefonia/dados. (água, esgoto, energia elétrica, pavimentação), acessibilidade e sustentabilidade. O empreendimento deverá ser construído na área destinada pelo Município de Caçador, sendo Área 1 (LOTEAMENTO RENASCER) na Prolongamento da Rua Jurandir Oliveira Euriques, Bairro Nossa Senhora Salete, com previsão de 82 lotes/82 unidades habitacionais, observando o valor unitário máximo de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) por unidade, totalizando R$ R$12.628.000,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), e a Área 2 (LOTEAMENTO CIDADE NOVA - EMPREENDIMENTO VALE DOS SONHOS) na Rua Antônio Pelizzer e Rua Ivo José Casagrande – Residencial Cidade Nova – Martello, Caçador/SC, com previsão de 47 unidades habitacionais cadastradas, observando o valor unitário máximo de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), totalizando R$ 7.238.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e oito mil reais) conforme Portaria 489/2025 do MCID. É fundamental que as empresas demonstrem capacidade técnica e financeira para a execução dos projetos dentro dos prazos estipulados e com a qualidade esperada.

– O prazo de entrega; ou prazo para a realização dos serviços;

O início das obras e entrega/conclusão da execução das UH dos empreendimentos, deverá se dar no prazo exigido pelo Mcid e CEF, **geralmente 18 meses**, após a assinatura do contrato com a Caixa Econômica Federal e o Município, conforme o cronograma físico-financeiro do empreendimento habitacional. Os prazos específicos para cada etapa (aprovação de projetos, início das obras, conclusão e entrega das unidades) serão detalhados nos contratos específicos.

O início das obras e entrega/conclusão da execução das UH dos empreendimentos ocorrerão nas áreas destinadas pelo Município de Caçador.

Para o empreendimento LOTEAMENTO RENASCER.

Endereço do Empreendimento: Prolongamento da Rua Jurandir Oliveira Euriques, Bairro Nossa Senhora Salete, Caçador/SC;

Coordenadas:Latitude-26.76172/Longitude-50.99879

Matrícula nº 35.137

COMPOSIÇÃO HABITACIONAL	
ÁREA ÚTIL DA UNIDADE HABITACIONAL	44,00m² (mínima)
QUANTIDADE DE QUADRAS	08
ÁREA CONSTRUÍDA POR QUADRA	
QUADRA A (11 UHs)	484,00 m² (mínima)

QUADRA B (9 UHs)	396,00 m² (mínima)
QUADRA C (4 UHs)	176,00 m² (mínima)
QUADRA D (18 UHs)	792,00 m² (mínima)
QUADRA E (10 UHs)	440,00 m² (mínima)
QUADRA F (7 UHs)	308,00 m² (mínima)
QUADRA G (13 UHs)	572,00 m² (mínima)
QUADRA H (10 UHs)	440,00 m² (mínima)
QUANTIDADE TOTAL	**3.608,00 m² (mínima)**
QUANTIDADE DE LOTES POR QUADRA	
QUADRA A (lotes n. 01 ao n. 11)	11
QUADRA B (lotes n. 12 ao n. 20)	9
QUADRA C (lotes n. 21 ao n. 27)	4
QUADRA D (lotes n. 28 a n. 45)	18
QUADRA E (lotes n. 46 a n. 58)	10
QUADRA F (lotes n. 59 a n. 75)	7
QUADRA G (lotes n. 76 a n. 88)	13
QUADRA H (lotes n. 89 a n. 98)	10
QUANTIDADE TOTAL DE LOTES/UHs	**82**

Exclusos os lotes 46, 47, 62 (quadra C), 86, 87, 88 (quadra E) 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 (quadra F)

Para o empreendimento LOTEAMENTO CIDADE NOVA - EMPREENDIMENTO VALE DOS SONHOS

Endereço do Empreendimento: Rua Antônio Pelizzer e Rua Ivo José Casagrande – Residencial Cidade Nova – Martello

Coordenadas: Latitude -26.8043 / Longitude -50.9859

Número da Matrícula: Lote nº 297(matrícula nº 31.409), Lote nº299(matrícula nº 31.411), Lote nº 301(matrícula nº 31.413), Lote nº 303(matrícula nº 31.415), Lote nº 305(matrícula nº 31.417), Lote nº 307(matrícula nº 31.419), Lote nº 309(matrícula nº 31.421), Lote nº 311(matrícula nº 31.423), Lote nº 313(matrícula nº 31.425), Lote nº 315(matrícula nº 31.427), Lote nº 317(matrícula nº 31.429), Lote nº 320(matrícula nº 31.432), Lote nº 321(matrícula nº 31.433), Lote nº 322(matrícula nº 31.434), Lote nº 323(matrícula nº 31.435), Lote nº 324(matrícula nº 31.436), Lote nº 325(matrícula nº 31.437), Lote nº 326(matrícula nº 31.438), Lote nº 327(matrícula nº 31.439), Lote nº 328(matrícula nº 31.440), Lote nº 329(matrícula nº 31.441), Lote nº 330(matrícula nº 31.442), Lote nº 331(matrícula nº 31.443), Lote nº 332(matrícula nº 31.444), Lote nº

333(matrícula nº 31.445), Lote nº 334(matrícula nº 31.446), Lote nº 335(matrícula nº 31.447), Lote nº 336(matrícula nº 31.448), Lote nº 337(matrícula nº 31.449), Lote nº 340(matrícula nº 31.452), Lote nº 341(matrícula nº 31.453), Lote nº 342(matrícula nº 31.454), Lote nº 343(matrícula nº 31.455), Lote nº 344(matrícula nº 31.456), Lote nº 345(matrícula nº 31.457), Lote nº 346(matrícula nº 31.458), Lote nº 347(matrícula nº 31.459), Lote nº 348(matrícula nº 31.460), Lote nº 349(matrícula nº 31.461), Lote nº 350(matrícula nº 31.462), Lote nº 351(matrícula nº 31.463), Lote nº 352(matrícula nº 31.464), Lote nº 353(matrícula nº 31.465), Lote nº 354(matrícula nº 31.466), Lote nº 355(matrícula nº 31.467), Lote nº 356(matrícula nº 31.468), Lote nº 357(matrícula nº 31.469).

COMPOSIÇÃO HABITACIONAL	
ÁREA ÚTIL DA UNIDADE HABITACIONAL	44,00m² (mínima)
QUANTIDADE DE QUADRAS	4
ÁREA CONSTRUÍDA POR QUADRA	
QUADRA entre RUA D e E	880,00 m² (mínima)
QUADRA entre RUA E e F	792,00 m² (mínima)
QUADRA entre RUA F e G	396,00 m² (mínima)
QUADRA da Rua G	0,00
QUANTIDADE TOTAL	**2.068,00 m² (mínima)**
QUANTIDADE DE LOTES POR QUADRA	
QUADRA entre RUA D e E	20
QUADRA entre RUA E e F	18
QUADRA entre RUA F e G	9
QUADRA da Rua G	0
QUANTIDADE TOTAL DE LOTES/UHs	**47**

Exclusos os lotes 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 359.

O horário de execução dos serviços deverá seguir a legislação trabalhista e as normas municipais aplicáveis à construção civil.

– Vigência contratual;
A duração dos contratos para a construção dos empreendimentos habitacionais será de acordo com a contratação da CEF, podendo ser prorrogável, a critério da Administração Municipal e da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade e o tempo de execução de obras de grande porte.

– Se o profissional vencedor ou a empresa precisam ter algum registro; (quando for o caso)

A realização dos serviços e o material empregado estão subordinados à fiscalização e registro nos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como as normas da ABNT e especificações da Caixa Econômica Federal e Município.

– Garantia; (quando for o caso)

A empresa contratada responderá pela solidez e segurança da obra, em virtude dos materiais e do solo, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, conforme estipula o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Além disso, a garantia contratual dos serviços segue o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). O prazo de garantia também deve estar em conformidade com as garantias específicas previstas na legislação da construção civil e nas normas técnicas da Caixa Econômica Federal para empreendimentos habitacionais.

– Se a realização dos serviços ou material está subordinada a fiscalização ou registro em outro órgão exemplo a vigilância sanitária, Inmetro, Crea, Cau…;
A realização dos serviços e o material empregado estão subordinados à fiscalização e registro nos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como as normas da ABNT e especificações da Caixa Econômica Federal e Município

– Quando for o caso de serviços, se a empresa contratada deverá disponibilizar as ferramentas necessárias para a execução; (obrigatório)

A Contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução completa das obras.

- Da mobilização de material, deslocamento da contratante. (obrigatório)

A Contratada será responsável pela mobilização de todo o material, equipamentos e pessoal necessários ao canteiro de obras, bem como pelo deslocamento e acomodação de sua equipe, sem ônus adicionais para a Contratante

– Se o Setor entende que é possível a subcontratação em partes do serviço ou não; (obrigatório)

O Setor entende que é possível a subcontratação de partes específicas dos serviços de construção, desde que devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal, e que a empresa contratada mantenha a responsabilidade integral pela execução e qualidade do empreendimento.

- Se precisa apresentar amostra, e todos os prazos. (quando for o caso)

Embora não seja um “serviço” no sentido de amostra física, as “especificações técnicas da Caixa Econômica Federal e do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)” e os “prazos específicos para cada etapa (aprovação de projetos, início das obras, conclusão e entrega das unidades) serão detalhados nos contratos específicos” já cobrem a exigência de apresentação do que será feito e o cumprimento de prazos

- Não Admissão de Consórcio: Adicionalmente, não será admitida neste Chamamento Público a participação em regime de consórcio de empresas, nacionais ou estrangeiras. Esta motivação visa garantir a máxima eficiência, agilidade e responsabilização na execução dos empreendimentos habitacionais, justificando-se por razões de interesse público, comprovadas por experiências como o Município de Chapecó, que impactaram negativamente na gestão contratual com consórcios, fundamentado na ocorrência de dificuldades e riscos potenciais, tais como:

• Diluição e Morosidade na Atribuição de Responsabilidades: A estrutura de consórcio, em contratações pregressas foi negativa, demonstrando falhas quanto a individualização e agilidade nas atribuições relacionadas a responsabilidades, gerando atrasos ou inconformidades que prejudicaram a comprovação documental, essencial para contratação, em especial como programas com prazos e diretrizes rigorosas como o MCMV.

• Complexidade e Burocracia na Gestão Contratual: A administração de contratos com múltiplas partes consorciadas gera maior complexidade burocrática, exigindo um esforço de fiscalização e comunicação desproporcional à agilidade necessária para o cumprimento das metas do programa.

• Potencial Impacto na Agilidade Decisória: A necessidade de conciliação de interesses entre as empresas consorciadas pode atrasar a deliberação e a execução de ações cruciais para o andamento da obra, comprometendo o cronograma estabelecido para o empreendimento e, consequentemente, a entrega tempestiva das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto envolverá a rotina completa de um empreendimento de construção civil, desde a fase de planejamento detalhado, obtenção de aprovações de projeto, licenças e alvarás, mobilização do canteiro de obras, execução das fundações, estruturas, alvenarias, instalações, acabamentos, urbanização e paisagismo, até a entrega das unidades habitacionais concluídas. Os serviços deverão ser realizados no endereço do empreendimento LOTEAMENTO RENASCER - Prolongamento da Rua Jurandir Oliveira Euriques, Bairro Nossa Senhora Salete, Caçador/SC, e no endereço do empreendimento LOTEAMENTO CIDADE NOVA - EMPREENDIMENTO VALE DOS SONHOS - Rua Antônio Pelizzer e Rua Ivo José Casagrande – Residencial Cidade Nova – Martello, Caçador/SC. O cronograma de execução será definido em contrato, em conformidade com as exigências do MCID e da Caixa Econômica Federal. A contratada deverá ser responsável por todas as suas ferramentas, equipamentos, veículos próprios e demais materiais necessários. Deverá arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços e entrega do produto. O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações aplicáveis ao setor da construção civil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto/serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato ou ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sr.(s) Luciana Marques, Mat.10217 e Walmir Rigo, CAU A55253-4.
6.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
6.4 A periodicidade das medições será na forma de unidade, por etapa da obra conforme cronograma físico-financeiro aprovado. Quando da contratação de serviços, ficará a cargo do fiscal de contrato a escolha da frequência em que realizará as medições, que poderá ser mensal, bimestral ou conforme o avanço das etapas, sendo a periodicidade a conferência do objeto.
6.5 O fiscal de contrato ou ata fará o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.6 Os fiscais deverão, ainda, responsabilizar-se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativos, comunicação de término de prazos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, assim como as correções da contratada.
6.7 Os fiscais prestarão informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência.

6.8 Caberá aos fiscais solicitar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência as prorrogações de prazos contratuais ou de vigência da Ata de Registro de Preços.
6.9 Todas as atribuições do fiscal de contrato e seus atos no exercício dessa função, deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição será na forma de unidade de avanço de obra (porcentagem de conclusão de etapas), em m2 .

7.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A contratação e pagamento da empresa se dará via Caixa Econômica Federal (CEF) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV - FAR), o qual possui rito e planejamento próprios estabelecidos pelo Governo Federal (Mcid) e pela CEF, a qual deverá conhecer e cumprir integralmente todas as normas e regulamentações do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, incluindo, mas não se limitando, às Portarias MCID nº 725/2023 e suas alterações e diretrizes operacionais da Caixa Econômica Federal.

7.3 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

7.4 A periodicidade das medições será sempre na entrega dos produtos. Quando da contratação de serviços ficará a cargo do fiscal de contrato a escolha da frequência em que realizará as medições.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 Os produtos **e as etapas da obra** serão recebidos pelos fiscais de contrato que, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos deverão finalizar a verificação do cumprimento das exigências do edital, do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo. **A fiscalização do objeto por parte do Município terá início após a formalização da contratação da empresa selecionada junto à Caixa Econômica Federal e ao próprio Município, momento em que as obras poderão ser iniciadas.**

8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, mediante as medições.

8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, no prazo máximo, de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa e/ou de acordo com o contrato emitido pelo agente financeiro (Caixa Econômica Federal).

10.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após entrega da nota fiscal. A contratação e pagamento da empresa se dará via Caixa Econômica Federal (CEF) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV - FAR), o qual possui rito e planejamento próprios estabelecidos pelo Governo Federal (MCID) e pela CEF. A contratada deverá conhecer e cumprir integralmente todas as normas e regulamentações do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, incluindo, mas não se limitando, às Portarias MCID nº 725/2023 e suas alterações e diretrizes operacionais da Caixa Econômica Federal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de Edital de Chamamento Público e posterior contratação via Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR), com critério de julgamento de melhor proposta técnica e financeira, por empreendimento/lote de unidades, que atenda aos requisitos do programa e às necessidades do Município, sendo a contratação da obra/empreendimento, realizada de forma global.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Condições para Participação: A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável, por parte das empresas interessadas, de todos os termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Edital, bem como a observância de todos os regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis. Não será aceita, sob qualquer hipótese, alegação de desconhecimento de qualquer item em qualquer fase do procedimento desta Chamada Pública.

Poderão se habilitar neste Chamamento Público as empresas do ramo da construção civil que atendam cumulativamente às seguintes condições:

a) Regularidade do PBQP-H: Ter a Certificação válida junto ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H (Nivel A ou B). A validade dessa comprovação deve abranger integralmente o período do processo licitatório e estender-se até a data de Homologação final pelo Mcid.

b) Capacidade Técnica e Financeira: Atender aos requisitos de Capacidade Técnica e Econômico-Financeira exigidos neste Edital e nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

c) Certificado de Análise de Risco de Crédito: Possuir certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente, expedido pela Caixa Econômica Federal, seguindo a Resolução nº 4.966/21 do CNM ou norma que a substitua.

d) Experiência Comprovada: Possuir experiência comprovada na construção de empreendimentos habitacionais, preferencialmente no âmbito de programas governamentais, conforme exigido no item 13.2.3.

e) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária: Apresentar situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

f) Registro Profissional: Comprovar registro e regularidade da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s)

junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços a serem executados.

g) Não possuir empreendimento paralisado ou sinistrado junto a CAIXA.

13.1.1. Impedimentos para Participação:

É vedada a participação, direta ou indiretamente, neste Chamamento Público às empresas que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Conflito de Interesses entre Participantes: Ter sócios ou diretores que pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame.

b) Empresa em Recuperação/Falência: Estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

c) Inidoneidade ou Suspensão Geral: Estar declarada inidônea ou suspensa de participar de licitações e contratos com a Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), ou esteja enquadrada nas vedações do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Inidoneidade/Suspensão CGU: Estar incluída no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União – CGU.

e) Inidoneidade/Suspensão Municipal: Estar inscrita no Cadastro Municipal de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar (CMEILC) e/ou no Cadastro de Empresas e Pessoas Físicas Inidôneas ou Suspensas (CMEP) da Administração Pública Municipal de Caçador, em conformidade com o Art. 41 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.281/2019 e suas eventuais atualizações.

f) Penalidade específica Lei nº 14.133/2021: Ter sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada com base no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para o Ente da Administração Direta ou Indireta do Município de Caçador, conforme § 4º do Art. 156 da mesma lei.

g) Representação Múltipla: Ser representada por pessoa física ou jurídica que também representa outra empresa neste Chamamento Público.

h) Vínculo com Servidor/Dirigente: Possuir em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de chamamento ou servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame.

i) Não Admissão de Consórcio: A participação em regime de consórcio de empresas, nacionais ou estrangeiras, não será admitida neste Chamamento Público. Esta motivação visa garantir a máxima eficiência, agilidade e responsabilização na execução dos empreendimentos habitacionais, justificando-se por razões de interesse público, comprovadas por experiências como no Município de Chapecó, que impactaram negativamente na gestão contratual com consórcios, fundamentado na ocorrência de dificuldades e riscos potenciais, tais como:

- Diluição e Morosidade na Atribuição de Responsabilidades: A estrutura de consórcio, em contratações pregressas foi negativa, demonstrando falhas quanto a individualização e agilidade nas atribuições relacionadas a responsabilidades, gerando atrasos ou inconformidades que prejudicaram a comprovação documental, essencial para contratação, em especial como programas com prazos e diretrizes rigorosas como o MCMV.
- Complexidade e Burocracia na Gestão Contratual: A administração de contratos com múltiplas partes consorciadas gera maior complexidade burocrática, exigindo um esforço de fiscalização e comunicação desproporcional à agilidade necessária para o cumprimento das metas do programa.
- Potencial Impacto na Agilidade Decisória: A necessidade de conciliação de interesses entre as empresas consorciadas pode atrasar a deliberação e a execução de ações cruciais para o andamento da obra, comprometendo o cronograma estabelecido para o empreendimento e, consequentemente, a entrega tempestiva das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.

j) A exigência de que a proponente seja uma única pessoa jurídica, devidamente habilitada, visa assegurar uma cadeia de comando e responsabilização direta, clara e singular. Esta medida promoverá maior eficiência

na supervisão, fiscalização e controle de qualidade dos empreendimentos, otimizando a celeridade na execução e minimizando riscos, em estrita observância ao interesse público e aos objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

13.1.2. Participação Indireta:

Para cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "h" do item 13.1.1, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto (se pessoa diferente do participante) e a empresa participante.

13.1.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

13.2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

As empresas interessadas deverão apresentar a documentação completa (referente à regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira), em meio digital, com a razão social da empresa proponente, CNPJ e o número do Edital de Chamamento Público, por meio eletrônico. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Especial de Licitação, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante. Para empresas que participem individualmente, a documentação deverá ser apresentada pela própria proponente.

a) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados nos softwares nativos e em PDF, Todos os materiais deverão ter a identificação do autor do projeto de forma legível. Os materiais em PDF deverão ter assinatura digital do autor do projeto.

b) Todos os materiais, além das vias impressas, serão encaminhados, também, via plataforma digital municipal e, na inexistência ou inoperância da mesma, gravados e entregues em pen-drive, de forma a facilitar eventual consulta futura.

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida em até 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação de habilitação;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da empresa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, por meio da apresentação de certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa;

b) Comprovação de aptidão técnico operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes de habilitação, profissional(ais) de nível superior (Engenheiro(s) Civil(is) ou Arquiteto(s) e Urbanista(s) devidamente habilitado(s)), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU. A(s) referida(s) CAT(s) deverá(ão) comprovar que o(s) profissional(ais) executou(aram) serviços técnicos ou obras com características e porte semelhantes ao objeto e às especificações deste Edital, especialmente no que tange à construção de empreendimentos habitacionais.

c.1) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante ou de contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.

3.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade na certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega da documentação de habilitação. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da proponente, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos, nos termos dos sistemas utilizados pelo órgão responsável.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas) da sede ou domicílio da proponente. Tais documentos deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Empresas Constituídas no Exercício em Curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da proponente.

b.2) O balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

b.3) Os documentos contábeis (balanço e demonstrações) podem ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data fixa para entrega dos envelopes de habilitação, mediante apresentação de balancete de verificação emitido dentro do período.

c) Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, devidamente integralizado, ou conforme valor definido por portaria específica do Ministério das Cidades, que deverá ser comprovado pela apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

d) Relatório descritivo e demonstrativo elaborado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), indicando a boa situação econômica e financeira da empresa para contratar com a Administração, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores abaixo descritos:

d.1) Índice de Liquidez Geral (LG): Igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

d.2) Índice de Liquidez Corrente (LC): Igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

d.3) Índice de Solvência Geral (SG): Igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

d.4) Os índices deverão ser apurados com base nos dados do último balanço patrimonial já exigível na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, com a assinatura do Contador responsável.

e) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Comissão de Análise/Habilitação se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas empresas participantes.

3.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÕES:

a) Declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme Art. 7º, XXXIII da CF/CF/88);

b) Declaração de que a empresa não está incursa em nenhuma das situações impeditivas de contratação com a Administração Pública, conforme Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de conhecimento e concordância com todas as condições do presente Edital, seus anexos e com as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, em especial as Portarias MCID nº 725/2023 e suas alterações e as regulamentações da Caixa Econômica Federal.

d) Requerimento de Habilitação.

13.3. Análise da Documentação:

a) A documentação será analisada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, do Município de Caçador, durante o período de envio da documentação.

b) Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

c) Eventuais falhas ou omissões na documentação poderão ser sanadas mediante diligência, desde que não modifiquem a essência da documentação e não violem o princípio da igualdade entre os participantes. O prazo para sanamento será de 5 (cinco) dias úteis

d) A empresa considerada habilitada será comunicada formalmente, e sua habilitação será publicada no Diário Oficial do Município.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 19.866.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais), via Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR)

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Setor de Habitação

II) Fonte de Recursos: Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR);

III) Elemento de Despesa:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DAS EMPRESAS HABILITADAS:

17.1. Será selecionada pela Comissão Especial de Licitação, para apresentação da proposta definitiva junto à Caixa Econômica Federal, aquela Empresa que reunir todas as condições de habilitação e apresentar a maior nota no somatório da pontuação, seguindo uma ordem de classificação obtida de acordo com critérios abaixo relacionados, cabendo à Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária a apresentação da(s) empresa(s) pré-qualificada(s) junto à Caixa Econômica Federal:

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS		
ITEM	**QUESITO TÉCNICO**	**PONTUAÇÃO**
a)	**OFERTA DE METRAGEM DE ÁREA ÚTIL POR CASA**	
	Casas com área útil ≥ 52,01 m²	10 Pontos
	Casas com área útil de 47,51 m² até 52,00 m²	05 Pontos
	Casas com área útil de 44,00 m² até 47,50m²	03 Pontos
b)	**Certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), nível A.** A comprovação do tempo será computada desde a data da concessão do Certificado devendo a participante apresentar documentos suficientes para referida comprovação	
	Há mais de 5 (cinco) anos	10 Pontos
	Há mais de 3 (três) anos	05 Pontos
	Há mais de 1 (um) ano	03 Pontos
	Há menos de 1 (um) ano	00 pontos

c)	**Certificação na NBR ISO 9001:2008** **A comprovação do tempo será computada desde a data da concessão do ISO devendo a participante apresentar documentos suficientes para referida comprovação**	
	Há mais de 5 (cinco) anos	10 Pontos
	Há mais de 3 (três) anos	05 Pontos
	Há mais de 1 (um) ano	03 Pontos
	Há menos de 1 (um) ano	00 pontos
d)	**Quantidade de Unidades Habitacionais unifamiliar, contratadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou o BANCO DO BRASIL, conforme ofício expedido pelos agentes financeiros ou atestado de capacidade técnica único e que esteja, preferencialmente, registrado;**	
	Acima de 400 UH	10 Pontos
	De 100 a 400 UH	05 Pontos
	De 50 a 100 UH	03 Pontos
	Menos de 50 UH	01 pontos
e)	**OFERTA DE METRAGEM DE ÁREA POR CÔMODO DE CADA UNIDADE**	
	Se somatório da área dos dormitórios for entre 16,50m² e 17,99m²	02 Pontos
	Se somatório da área dos dormitórios for igual ou superior a 18m²	05 Pontos
	Se largura da cozinha tiver entre 2,20 metros e 2,70 metros	02 Pontos
	Se largura da cozinha for igual ou superior a 2,71 metros	05 pontos
	Se largura da sala for tiver entre 2,60 metros e 2,90 metros	02 Pontos
	Se largura da sala for igual ou superior a 2,91 metros	05 pontos

17.2. Serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:
Quantidade de Unidades Habitacionais unifamiliar, contratadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme ofício expedido pelos agentes financeiros ou atestado de capacidade técnica única e que esteja, preferencialmente, registrado. Persistindo o empate, será considerada a empresa com a inscrição mais antiga no CNPJ.

17.3. O edital do chamamento público permanecerá aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias para o recebimento das propostas dos interessados.

18. DOCUMENTOS E PROJETOS A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA

18.1 Projeto Arquitetônico e Complementares das Habitações Unifamiliares;

18.1.1 Planta de Implantação do Conjunto de Residências;

18.1.2 Memorial Descritivo;

18.1.3 ARTs, RRTs ou Similares.

18.2 Deverão ser entregues ao Município os projetos em meio digital, nos softwares nativos e em PDF, Todos os materiais deverão ter a identificação do autor do projeto de forma legível. Os materiais em PDF deverão ter assinatura digital do autor do projeto.

Os relatórios, memoriais, quantitativos, orçamentos, memórias de cálculo, entre outros, deverão ser apresentados e entregues digitalmente também em arquivo nativo e PDF. Os produtos deverão ter como sistema cartográfico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000 e deverão utilizar o sistema de coordenadas plano-retangulares na projeção UTM, com o meridiano centro 51° W (fuso 22) e hemisfério sul.

Todos os materiais, inclusive a impressão definitiva do projeto executivo, além das vias impressas, serão encaminhados, também, via plataforma digital municipal e, na inexistência ou inoperância da mesma, gravados e entregues em pen-drive, de forma a facilitar eventual consulta futura.

Caçador, 09 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA FERREIRA
Data: 09/04/2026 11:08:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Carolina Ferreira
Assistente Administrativo